



9ª CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0345578-22.2011.8.19.0001

RELATOR: DES. ADOLPHO ANDRADE MELLO

**DIREITO ADMINISTRATIVO. TRANSFERÊNCIA DA
AUTONOMIA DE TÁXI PARA VIÚVA. LEI MUNICIPAL Nº
4.000/05. IMPOSSIBILIDADE. PRECARIIDADE E
DISCRICIONARIEDADE DO ATO QUE CONCEDE A
PERMISSÃO. DESPROVIMENTO.**

1. Recurso de embargos infringentes contra acordo que deu provimento a recurso interposto pelo Município do Rio de Janeiro, contra sentença de procedência em demanda na qual pretende a autora, viúva de motorista de táxi, a transferência da autonomia para si.
2. A Lei municipal nº 4.000/05, extinguiu a possibilidade de haver a transferência da autonomia para as viúvas, sendo o referido diploma legal anterior à data do óbito do marido da impetrante.
3. Ato administrativo que concede a permissão é precário e discricionário, podendo ser revogado a qualquer momento, sem que gere qualquer direito subjetivo ao particular.
4. Recurso improvido.



VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos infringentes, em que é embargante ELIZABETH PENHA GOMES DE MENDONCA e embargado o MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso, pelas razões que seguem.

Relatório às fls.

Não assiste razão à embargante.

A Lei municipal nº 4.000 de 14 de abril de 2005, extinguiu a possibilidade de haver a transferência da autonomia para as viúvas, sendo o referido diploma legal anterior à data do óbito do marido da impetrante, havido em 5 de agosto de 2010.

E depois da revogação do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.123/00, ficou sem respaldo legal a pretensão de transferência da permissão por sucessão *causa mortis*.

Anote-se, outrossim, que o ato administrativo que concedeu a permissão é precário e discricionário, podendo ser revogado a qualquer momento, sem que gere qualquer direito subjetivo ao particular.



Veja-se neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ADMINISTRATIVO. TRANSFERÊNCIA DA AUTONOMIA DE TÁXI PARA VIÚVA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DA AUTORA. O ART. 1º, DO DECRETO 7.652/88, FACULTA AO CÔNJUGE SOBREVIVENTE REQUERER, NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DO ÓBITO, A EXPEDIÇÃO DE NOVA PERMISSÃO, PARA SI OU PARA PESSOAS QUE INDICAR. DECURSO DE MAIS DE 01 ANO. PERMISSIONÁRIO QUE FALECEU EM 04/11/2005, ENQUANTO A SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE AUTONOMIA OCORREU EM 21/05/2007. APÓS O PRAZO PREVISTO, A ADMINISTRAÇÃO "PODERÁ" CONCEDER A PERMISSÃO. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. AO JUDICIÁRIO CABE ANALISAR APENAS A LEGALIDADE DO ATO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(Decisão Monocrática, Processo nº 0190375-04.2010.8.19.0001, Apelação, Des. Norma Suely Fonseca Quintes, Oitava Câmara Cível, Julgamento em 04/04/2012)

OBRIGAÇÃO DE FAZER. PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. AUTONOMIA DE TÁXI. MUNICÍPIO DO RIO DE



JANEIRO. AÇÃO BUSCANDO A TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO PARA A VIÚVA DO EX-PERMISSIONÁRIO. INTELIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL 4.000/05, QUE REVOGOU EXPRESSAMENTE A LEI 3.123/00, A QUAL PERMITIA A SUCESSÃO. ÓBITO OCORRIDO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CORRETA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

(Acórdão, Processo nº 0308279-11.2011.8.19.0001, Apelação, Des. Flavia Romano de Rezende, Vigésima Câmara Cível, Julgamento em 05/12/2012)

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO. Obrigação de fazer. Autonomia de taxi. Transferência da permissão para a viúva de ex-permissionário. Preliminares de cerceamento de defesa e nulidade da sentença que se rejeitam: irrelevante a análise do processo administrativo, versando a lide sobre matéria exclusivamente de direito; desnecessária a intimação do Município em embargos declaratórios julgados sem eficácia infringente. Aplicação da Lei municipal nº 4.000/05, que revogou expressamente a Lei nº 3.123/00, que autorizava a sucessão do taxista. Óbito ocorrido sob a égide da lei nova; *tempus regit actum*. Transferência prevista no Decreto nº 7.652/88, cujo art. 1º foi repristinado pelo Decreto nº 14.012/95, que equivale à expedição de nova permissão, figura distinta da sucessão. Juízo



discricionário da Administração Pública. Jurisprudência dominante. Recurso a que se nega provimento.

(Acórdão, Processo nº 0319715-98.2010.8.19.0001, Apelação, Jesse Torres Pereira Junior, Segunda Câmara Cível, Julgamento em 20/03/2013)

À conta do acima, nega-se provimento ao recurso mantendo-se o entendimento constante do voto vencedor.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2015.

DES. ADOLPHO ANDRADE MELLO

RELATOR